



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 138/14

Luxemburgo, 16 de outubro de 2014

Acórdão nos processos apensos T-208/11 e T-508/11
Liberation Tigers of tamil Eelam (LTTE) / Conselho

O Tribunal Geral anula, por motivos processuais, os atos do Conselho que mantêm os Tigres de Libertação do Eelam tamil na lista europeia das organizações terroristas

Os efeitos dos atos anulados são, porém, mantidos temporariamente em vigor para garantir a eficácia de qualquer futuro eventual congelamento de fundos

Os Tigres de Libertação do Eelam Tamil (LTTE) são um movimento que se opôs ao Governo do Sri Lanka, num confronto violento que conduziu a derrota destes em 2009.

Em 2006, o Conselho inscreveu os LTTE na lista da União de congelamento de fundos das organizações terroristas e manteve-os na lista desde então, fazendo referência, designadamente, a decisões das autoridades indianas.

Os LTTE contestam essa manutenção. Consideram que o seu confronto com o Governo do Sri Lanka foi um «conflito armado» na aceção do direito internacional, ao qual apenas é aplicável o direito internacional humanitário e não as regulamentações antiterroristas. Além disso, a manutenção na lista de congelamento de fundos assenta em motivos não fiáveis, não baseados em decisões de «autoridades competentes» na aceção da Posição Comum 2001/931/PESC ¹.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral declara que **o direito da União sobre a prevenção do terrorismo aplica-se também aos «conflitos armados» na aceção do direito internacional**. Os LTTE não podem, portanto, reivindicar um conflito armado para serem excluídos de uma eventual aplicação do direito da União.

No que respeita às decisões de autoridades indianas invocadas pelo Conselho, o Tribunal Geral declara que **uma autoridade de um Estado terceiro à União pode ser uma «autoridade competente»** na aceção da Posição Comum 2001/931. No entanto, o Conselho deve previamente **verificar cuidadosamente que a regulamentação do Estado terceiro assegura uma proteção dos direitos de defesa e do direito a uma proteção jurisdicional efetiva equivalente à garantida a nível da União**. O Tribunal Geral declara que o Conselho não procedeu no caso vertente **a esse exame cuidado**.

O Tribunal Geral declara que os atos impugnados assentam, não em factos examinados e tidos em conta em decisões de autoridades competentes, como exigem a Posição Comum 2001/931 e a jurisprudência², mas em **imputações factuais retiradas da imprensa e da Internet**.

O Tribunal Geral anula, por conseguinte, os atos impugnados, mantendo temporariamente os efeitos do último desses atos, a fim de garantir a eficácia de qualquer futuro eventual congelamento de fundos.

¹ Posição Comum do Conselho de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344, p. 93).

² V. artigo 1.º, n.º 4, da Posição Comum, e acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de novembro de 2012, *Al-Aqsa/Conselho e Países Baixos/Al-Aqsa* ([C-539/10 P](#) e [C-550/10 P](#)).

O Tribunal Geral salienta que estas anulações, às quais procede por motivos processuais, não implicam **uma apreciação de mérito quanto à questão da qualificação da recorrente como grupo terrorista** na aceção da Posição Comum 2001/931.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106